

LEI N° 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de mão-de-obra, materiais e serviços com a firma Sotegel - Sociedade Técnica de Engenharia Civil Limitada e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de empreitada de mão-de-obra, materiais e serviços com a Sotegel - Sociedade Técnica de Engenharia Civil Limitada de Pouso Alegre-MG para Execução dos Serviços de duas linhas de Adução com a extensão aproximada de:

A 1ª de 1.600 (hum mil e seiscentos) metros, a 2ª de 1.400 (hum mil e quatrocentos) metros, tudo de conformidade com a planta, orçamento e especificações do projeto inerentes ao Serviço de Reforço de Água à cidade.

Art. 2º - A despesa de pagamento, segundo o que ficar convencionado entre o contratante e o contratado basear-se-á na seguinte modalidade:

- a) a primeira entrada parcial de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será em dinheiro no ato da assinatura do contrato e correrá a conta e correrá a conta da dotação orçamentária 41-10-91 Obras Públicas do Serviço industrial.
- b) A segunda entrada da parcela de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) será por uma nota promissória com o prazo de trinta (30) dias a ser acobertada, também, pela mesma dotação orçamentária da primeira;
- c) Mais dezesseis (16) prestações de CR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) serão acobertadas por notas promissórias vencíveis mensalmente a partir do mês de janeiro de 1972 que serão omitidas pelo Sr. Prefeito.

Art. 3º - É de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil) o montante dos serviços a serem contratados e relacionados pelo artigo 2º, letras a, b e c da presente lei.

Art. 4º - As obrigações das partes convenientes serão as constantes das cláusulas primeira (1ª) a décima

terceira (13ª) da minuta de contrato que tomará forma jurídica após as assinaturas devidas.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos orçamentos municipais as dotações das despesas destinadas ao resgate das promissórias emitidas nos moldes autorizados constantes desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de setembro de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.